

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP

(Aprovado na reunião de instalação do CEIVAP, no dia 18 de dezembro de 1997 e alterado na 1ª Reunião Extraordinária de 09 de dezembro de 1999, na 1ª Reunião Extraordinária de 21 de julho de 2000 e na 4ª Reunião Extraordinária de 17 de dezembro de 2004)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, instituído pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende – RJ e jurisdição nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, será regido por este regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O CEIVAP tem por finalidade:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III - promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 9433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV - apoiar a criação, promover a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CEIVAP, no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;
- III - propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em classes de uso, considerando as propostas dos comitês de bacias ou de sub-bacias, submetendo-as à aprovação do CNRH, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- IV - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de sub-bacias, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;
- V - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- VI - propor ao CNRH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, na Bacia do Rio Paraíba do Sul, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;
- VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União e propor aos órgãos estaduais competentes os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos, visando a gestão integrada da bacia;
- VIII - propor diretrizes para a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e indicar à sua Agência de Bacia as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IX - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Paraíba do Sul, quando existentes;
- X - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, deliberando sobre a proposta orçamentária da Agência de Água da Bacia, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 9.433/97;
- XI - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XII - articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando a implementação dos projetos, programas e ações indicados no Plano de Bacia;
- XIII - aprovar ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433/97 e demais normas regulamentares;
- XIV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;
- XV - criar câmaras técnicas, bem como definir suas competências e composição através de Regimento Interno;
- XVI - criar outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê em atendimento das necessidades de maiores esclarecimentos de determinadas matérias;
- XVII - deliberar sobre ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns;

XVIII - deliberar sobre ajuda de custo aos membros representantes de associações e organizações não governamentais do segmento das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos para participação em reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIX - deliberar sobre a alteração do local de sua sede;

XX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º O CEIVAP é composto por representantes da União, dos estados, de municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 5º O Plenário do CEIVAP, órgão normativo e deliberativo, é constituído por 60 (sessenta) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com as representações dos segmentos e categorias a partir da seguinte composição:

I - três representantes da União a serem indicados pelo Ministério de Meio Ambiente;

II - 19 (dezenove) representantes de cada estado integrante da bacia (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), com a seguinte composição: 3 (três) representantes das secretarias de estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental; 3 (três) representantes de prefeituras de municípios situados na bacia; 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada; e 08 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º A indicação dos representantes titulares e suplentes do CEIVAP, para um mandato de 2 (dois) anos, deverá respeitar o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/97, e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000.

§ 2º As indicações dos representantes titulares e suplentes da União serão formalizadas, pelos respectivos Ministérios, ao presidente do CEIVAP.

§ 3º As indicações dos representantes titulares e suplentes do poder público estadual serão formalizadas, pelos respectivos governos, ao presidente do CEIVAP.

§ 4º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares, atendendo a composição abaixo, respeitando a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, em especial as determinações dos artigos 8 e 14:

I - dos usuários das águas de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 08(oito) localizados em Minas Gerais, 08 (oito) no Rio de Janeiro e 08 (oito) em São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores ou categorias:

a) 6 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) para o Estado São Paulo;

b) 9 (nove) para indústria e mineração, sendo 4 (quatro) para o Estado de São Paulo, 3 (três) para o Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais;

c) 3 (três) para irrigação e uso agropecuário, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais, 1 (um) para o estado do Rio de Janeiro e 1(um) para o Estado de São Paulo;

d) 5 (cinco) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) para o Estado de São Paulo;

e) 1 (um) para os setores hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais.

II - das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia, com 15 (quinze) representantes, sendo 5 (cinco) com atuação no Estado de Minas Gerais, 5 (cinco) no Estado do Rio de Janeiro e 5 (cinco) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:

a) 6 (seis) para os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas e associações e instituições regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o estado de São Paulo e 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro;

b) 3 (três) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Rio de Janeiro 1 (um) para o Estado de São Paulo;

c) 06 (seis) para organizações não-governamentais, com atuação no âmbito da bacia em defesa do meio ambiente, recursos hídricos e/ou interesses comunitários e/ou associativos, sendo 02 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro, 2 (dois) para o estado de São Paulo e 02 (dois) para o Estado de Minas Gerais.

§ 5º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (União, estados, municípios, usuários e sociedade civil) referidos neste artigo, que indicarão formalmente as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 6º A indicação da pessoa física que irá representar a pessoa jurídica poderá ser alterada a qualquer momento, desde que feita de maneira formal e documentada..

§ 7º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§ 8º Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas.

§ 9º A indicação dos representantes relacionados no § 4º será realizada através de fóruns estaduais por segmento, precedidos de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento e regras de habilitação e representatividade, que deverão estar em conformidade com a norma vigente, e devidamente determinados em Deliberação do CEIVAP, específica para esse fim.

§ 10 Os fóruns estaduais de eleição dos membros do CEIVAP, além dos membros titulares e respectivos suplentes dispostos no § 4º, deverão indicar mais três suplentes para eventuais substituições dos membros previstas no Capítulo X desse Regimento.

§ 11 O resultado dos fóruns estaduais previstos no § 9º será apresentado ao plenário do CEIVAP acompanhado dos critérios de eleição definidos pelo próprio segmento e ata da reunião/eleição, com indicação legível dos nomes dos participantes, devidamente assinada pelos mesmos.

§ 12 Os fóruns estaduais deverão ocorrer até 30 dias antes do final do mandato e serão acompanhadas pela Diretoria do CEIVAP ou por representante designado pela Diretoria, que não seja membro do segmento do fórum específico ao qual está sendo designado, que zelarà pela observância das normas e critérios de eleição, vistando as atas da reunião/eleição ou reportando eventuais irregularidades com o apoio da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Bacia do CEIVAP. .

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEIVAP

Art. 6º Aos membros do CEIVAP, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI - requerer votação;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CEIVAP;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XI - participar das Câmaras Técnicas;

XII - acompanhar as atividades da entidade delegatária que exerce a função de Agência de Água da Bacia;

XIII - aprovar o relatório anual da entidade delegatária que exerce a função de Agência de Água da Bacia.

Art. 7º A participação dos membros no CEIVAP, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Os membros do CEIVAP que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos inclusive podendo ser excluídos por votação de 2/3 dos presentes, observado o quorum regimental

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CEIVAP

Seção I DA DIRETORIA

Art. 9º O CEIVAP será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário, garantida a presença dos três Estados na Diretoria.

§ 1º O Presidente, o primeiro e o segundo Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário dentre os membros do Comitê.

§ 2º O cargo de Secretário será exercido pelo Presidente da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Água da Bacia do CEIVAP que deverá ser referendado pelo Plenário do CEIVAP.

§ 3º Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes serão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 4º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 10 Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, conforme os casos previstos neste artigo, cabendo, caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, a realização de nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias) para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, a presidência do CEIVAP será exercida interinamente pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretário, o membro mais idoso do Comitê deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

§ 5º A realização da eleição em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Sub-seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11 Compete ao Presidente do CEIVAP:

- I - dar posse aos representantes titulares e suplentes e coordenar o processo eleitoral da nova diretoria;
- II - representar o CEIVAP ou indicar formalmente quem possa fazê-lo;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e presidir ou designar um membro para coordená-las;
- IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

V - determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

VI - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;

VII - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII - decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

IX - decidir a possibilidade de participação com direito a voz, sem voto, do público presente nas reuniões do CEIVAP;

X - requisitar aos órgãos e entidades representados no comitê e solicitar a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações sobre matérias em discussão, necessárias às deliberações e ao exercício das funções do CEIVAP;

XI - promover a articulação do CEIVAP com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CEIVAP;

XIII - designar relatores para assuntos específicos;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XV – autorizar previamente, de maneira documentada, o reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CEIVAP possam representar a entidade em eventos oficiais.

Sub -Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 Apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 13 Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Sub-seção III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14 Compete ao Secretário:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III – propor ao Plenário, ao final de cada ano, o calendário de reuniões para o ano subseqüente;

IV - organizar a pauta das reuniões do CEIVAP com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente;

VII - expedir as certidões requeridas ao CEIVAP, após autorização da Presidência;

VIII - coordenar a elaboração das atas das reuniões e do Relatório Anual das Atividades do CEIVAP;

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP;

Seção II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 A Secretaria Executiva será exercida pela Diretoria da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Água da Bacia.

Art. 16 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - promover a convocação das reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do CEIVAP;

II - organizar a Ordem do Dia, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias, de câmaras técnicas e de grupos de trabalho do CEIVAP;

III - acompanhar e fiscalizar os programas e projetos hierarquizados em andamento;

IV - providenciar as medidas necessárias ao funcionamento do CEIVAP e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas, além das decisões tomadas pelo Plenário, sob a forma de deliberação ou de moção, providenciando suas publicações, se necessário, e arquivamento nos respectivos processos;

V - executar as medidas necessárias para o processo eleitoral dos membros do CEIVAP;

VI - providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 O plenário do CEIVAP reunir-se-á, preferencialmente, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 18 O CEIVAP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEIVAP serão públicas.

Art.19 A convocação dar-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – os assuntos a serem tratados na reunião;

III - a Ordem do Dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;

§ 1º - A convocação será encaminhada aos membros titular e suplente, por carta registrada, ou por meio eletrônico, ou fax com a confirmação de recebimento.

§ 2º Toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, deverá ser encaminhada num prazo de até dez dias de antecedência.

Art.20 As reuniões do Comitê serão instaladas com *quorum* mínimo de 50% mais um dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação, após 01:00 hora da abertura dos trabalhos, observando o mesmo *quorum* para instalação.

§ 1º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais, por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 2º Qualquer membro do CEIVAP poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do CEIVAP caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz, mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art.21 Não havendo *quorum* mínimo definido pelo art. 20 deste Regimento para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias.

Art. 22 As decisões do Comitê serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único - As decisões de alteração de Regimento Interno e do local da sede serão tomadas por 2/3 dos membros representantes do comitê, em reunião Plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 23 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 24 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

VII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 dos membros presentes.

Art. 25 É facultado a qualquer membro do CEIVAP requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro requerer vista, o prazo para análise estabelecido pelo Presidente deverá ser utilizado em comum.

§ 2º - A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente ao prazo estabelecido pelo Presidente, acompanhada de parecer(es) do(s) requerente(s) do pedido de vista ou do autor da matéria.

§ 3º - Os pedidos de vista não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 26 O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CEIVAP e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão de pauta ou item da agenda das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CEIVAP.

Art. 27 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 28 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CEIVAP.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CEIVAP que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CEIVAP deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 29 O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CEIVAP;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CEIVAP.

Parágrafo Único: As decisões do CEIVAP terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou fax..

Art. 30 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CEIVAP, num prazo de sete dias após sua aprovação.

Art.31 Os participantes convidados pelos membros do Comitê previamente credenciados, terão direito a voz, sem voto, nas reuniões do CEIVAP.

Art.32 O CEIVAP deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia;

III - outros temas considerados relevantes e aprovados pelo Plenário do CEIVAP;

Art.33 O Comitê poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 34 O CEIVAP poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 35 O CEIVAP poderá, em parceria com os Comitês de rios que integram a bacia do rio Paraíba do Sul ou entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho específico, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

CAPÍTULO IX DA RELAÇÃO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.36 O plenário do CEIVAP encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Diretoria do CEIVAP, *ad referendum* do Plenário, considerar relevantes bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais ou, ainda, aquelas que não forem resolvidas no âmbito do CEIVAP.

Art.37 Cabe recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CEIVAP.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38 A instituição ou entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CEIVAP, ou três alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação da possibilidade de desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, no prazo de trinta dias, ocorrerá o desligamento automático, sendo comunicado ao Plenário pela Secretaria Executiva.

§ 2º No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CEIVAP para efeito de desligamento.

§ 3º Caso o representante não possa comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao suplente e à Secretaria Executiva do CEIVAP.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições eleitas de acordo com o artigo 5º, § 10, observada a seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 5º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por instituições eleitas de acordo com o artigo 5º, §10, observada a seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

§ 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os Poderes Públicos Estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CEIVAP.

§ 7º O CEIVAP deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subseqüentes, o CEIVAP deverá comunicar o fato ao CNRH e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos respectivos tal omissão.

Art. 39 No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 A Diretoria do CEIVAP solicitará à ANA, e às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos e outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CEIVAP, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 41 Os membros do CEIVAP, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais receberão ajuda de custo por reunião da qual participarem, na forma deliberada pelo CEIVAP e respeitado o limite orçamentário anual, desde que seja formalizado à Secretaria Executiva do CEIVAP, previamente à reunião, o pedido da instituição interessada.

Parágrafo único. A ajuda de custo será para atividades do CEIVAP, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo devida ao representante titular e, na sua ausência, ao seu suplente.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44 Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Muriaé, 17 de Dezembro de 2004.

Presidente do CEIVAP

Eduardo Meohas